

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Maratona de Porto Alegre constitui acontecimento esportivo tradicional da Capital dos gaúchos, tendo repercussão em diversos setores, inclusive o turístico. Por meio da Lei nº 7.555, de 21 de dezembro de 1994 – cujo projeto foi de autoria deste vereador–, foi instituída como evento oficial do Município de Porto Alegre. Naquela época, logo foi percebida a potencialidade desta importante competição.

Daquele tempo em diante, muitas coisas avançaram, cresceram e se desenvolveram, dentre as quais a Maratona. No ano de 1994, data de apresentação daquele projeto, o acontecimento possuía proporções muito aquém das observadas nos dias de hoje. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME) não tinha interesse em sua organização.

Sendo assim, foi incluída no projeto a promoção do evento por meio da entidade denominada CORPA (Clube dos Corredores de Porto Alegre), a qual, até hoje, possui o papel de a organizar.

Ocorre que, hodiernamente, a dimensão desta importante competição se traduz pelo volume de inscrições de atletas profissionais e amadores que se preparam o ano inteiro para participar desta grande confraternização. Somente no ano de 2010, mais de 4.500 pessoas ingressaram nessa jornada.

Somente com as inscrições, tem se arrecadado o montante aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano, o que representa a mesma soma de valores prevista no orçamento anual do Município para a SME.

Dessa forma, nada mais justo do que atribuir a esse órgão do Executivo Municipal a responsabilidade pela organização da competição, bem como pelos recursos por ela auferidos. Com a adoção da medida exposta na presente Proposição, o Fundo de Desenvolvimento do Esporte ganharia fôlego financeiro para ampliar sobremaneira sua atuação na promoção de políticas públicas na área a qual se destina.

Por todos os motivos acima referidos, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que, com certeza, trará uma grande contribuição para o fomento do esporte e de todas as suas sabidas consequências para a construção de uma sociedade mais equânime, segura e saudável.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2010.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

PROJETO DE LEI

Altera os arts. 3º e 4º e inclui art. 3º-A na Lei nº 7.555, de 21 de dezembro de 1994 – que institui, como evento oficial do Município de Porto Alegre, a Maratona de Porto Alegre e dá outras providências –, dispondo sobre realização, promoção e patrocínio dessa Maratona.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 7.555, de 21 de dezembro de 1994, conforme segue:

“Art. 3º A Maratona de Porto Alegre poderá ser terceirizada pela SME, mediante licitação.

Parágrafo único. Considerar-se-á vencedora da licitação a empresa que oferecer à SME o maior percentual sobre o valor total arrecadado com as inscrições para a Maratona, o qual deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento).” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 7.555, de 1994, conforme segue:

“Art. 3º-A O valor oriundo das inscrições para a Maratona de Porto Alegre destinado à SME será depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo.”

Parágrafo único. Em caso de a Maratona ser realizada por empresa terceirizada, esta deverá efetuar o depósito referido no ‘caput’ deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das inscrições, sob pena de ficar impedida de participar de qualquer outro processo licitatório do Município de Porto Alegre.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 7.555, de 1994, conforme segue:

“Art. 4º As empresas da iniciativa privada que desejarem promover e patrocinar a Maratona de Porto Alegre deverão fazê-lo mediante contato com a SME.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.